

CORECON-TO
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Folha nº:	_____
Proc nº:	_____
Secretária	

Termo de Abertura de Processo nº 016/2024

Assunto: Contratação de empresa para fornecer Serviço de Assessoria Contábil.

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Tendo em vista que, o Conselho Regional de Economia, em sua estrutura formal, para funcionamento, necessita de serviços de Assessoria contábil, para realização de suas atividades administrativas, solicito autorização para autuar processo administrativo visando a Contratação de Empresa para fornecer serviço de Assessoria Contábil.

Atenciosamente,

Palmas, 30 de abril de 2024

↓
VIVIANE OLIVEIRA ROSENO SANTOS
Gerente Administrativa

De acordo,

↓
LUSO ALBATENO ALVES GUIMARÃES
Presidente do Corecon-TO

Processo nº 016/2024

Assunto: Contratação de empresa para fornecer Serviço de Assessoria Contábil.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa para fornecer serviço de Assessoria contábil especializada, compreendendo o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Conselho Regional de Economia do Tocantins, com verificação do cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a solicitação contida no Termo de Abertura de processo nº 16/2024 é possível ver que a contratação de uma empresa para fornecer serviço de Assessoria contábil se faz necessária para melhor desenvolver questões administrativas, financeiras e fiscais, deste conselho. Tal contratação é indispensável para bom funcionamento do órgão.

3. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A empresa deverá estar regular perante os órgãos públicos e obrigada a cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência e no Contrato, a ser firmado. Dando integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar o Contrato, independentemente de transcrição. Os demais requisitos serão descritos detalhadamente no Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

A empresa escolhida deverá fornecer ao Conselho, o serviço de Assessoria Contábil, com (orientação tributárias, elaboração de folha de pagamentos, E-social, Dirf, auxílio na elaboração da Proposta Orçamentaria e reformulação orçamentaria) e Prestação de Contas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base no mercado a previsão média da despesa é de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Tal pesquisa de preços será realizada seguindo todas as normas e legislação vigente, com Mapa de Estimativa de Preços e Previsão Orçamentária, demonstrando que o CORECON-TO possui recurso para arcar com a despesa da contratação pretendida.

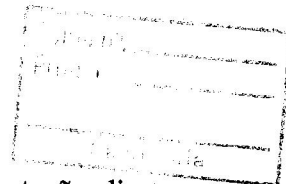
Todos os critérios e detalhes da solução escolhida serão descritos de forma detalhada no Termo de Referência.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020

Fone: 63 3215-8660/99101-5305 E-mail: coreconto@gmail.com



A contratação de empresa para fornecer Assessoria Contábil, será contratação direta, por inexigibilidade de licitação para atender ao Conselho Regional de Economia do Tocantins (CORECON-TO) nas suas necessidades administrativas, financeiras e fiscais.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A dispensa de licitação será realizada pelo método de seleção do objeto de menor preço, sendo assim, a determinação da escolha é por objeto e não por empresa.

Por esta forma, buscamos sempre uma solução mais vantajosa para a administração, tomando medidas para evitar comprometimentos do resultado, considerando que o objetivo máximo da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:

- a) Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- b) Garantir a excelente entrega do serviço contratado, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- c) Economicidade;
- d) Rapidez na entrega do produto;


Desta feita, no intuito de um melhor aproveitamento dos recursos, bem como a entrega do serviço a ser realizada por empresa com capacidade técnica, após planejamento, chegou-se à conclusão de que o serviço que será prestado, atende plenamente todas as necessidades deste CORECON, que será detalhado no Termo de Referência.

10. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA AQUISIÇÃO:

Pelo exposto e após este estudo preliminar, verificou-se que a referida contratação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades administrativas deste CORECON.

Concluindo, com esta contratação será possível conciliar o melhor funcionamento das atividades e o atendimento adequado das necessidades administrativas, eis que se comprova a total viabilidade desta contratação.

Palmas, 30 de abril de 2024


VIVIANE OLIVEIRA ROSENO SANTOS
GERENTE ADMINISTRATIVA
CORECON-TO



Processo nº016/2024

Assunto: Contratação de empresa para fornecer Serviço de Assessoria Contábil.

MINUTA - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

Conselho Regional de Economia da 25ª Região – TO (CORECON-TO)

2. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO:

Gerente Administrativo Viviane Oliveira Roseno Santos/ Setor Administrativo CORECON-TO

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Empresa para fornecer serviço de Assessoria contábil especializada, compreendendo o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Conselho Regional de Economia do Tocantins, com verificação do cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação contida no Termo de Abertura de processo nº 16/2024 é possível ver que a contratação de uma empresa para fornecer serviço de Assessoria contábil se faz necessária para melhor desenvolver questões administrativas, financeiras e fiscais, deste conselho. Tal contratação é indispensável para bom funcionamento do órgão.

5. ESPECIFICAÇÕES

A empresa escolhida deverá fornecer ao Conselho, o serviço de Assessoria Contábil, com (orientação tributárias, elaboração de folha de pagamentos, E-social, Dirf, auxílio na elaboração da Proposta Orçamentaria e reformulação orçamentaria) e Prestação de Contas.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação. Será contratado o prestador de serviço que tiver menor valor individualmente.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no dia 10 de cada mês subsequente à prestação de serviços, após atesto da nota Fiscal. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020

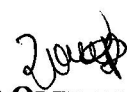
Fone: 63 3215-8660/99101-5305 E-mail: coreconto@gmail.com




perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDTO), e, em sendo necessário, outros documentos que sejam exigidos pelo CORECON-TO, como também toda documentação necessária ao pagamento dos bens.

ELABORADO POR:

Palmas, 30 de abril de 2024


VIVIANE OLIVEIRA ROSENO SANTOS
Gerente Administrativo
CORECON-TO

AUTORIZADO POR:


LUSO ALBATENO ALVES GUIMARÃES
Presidente
CORECON-TO

Processo nº016/2024

Assunto: Contratação de empresa para fornecer Serviço de Assessoria Contábil.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

Conselho Regional de Economia da 25ª Região – TO (CORECON-TO)

2. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO:

Gerente Administrativo Viviane Oliveira Roseno Santos/ Setor Administrativo CORECON-TO

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Empresa para fornecer serviço de Assessoria contábil especializada, compreendendo o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Conselho Regional de Economia do Tocantins, com verificação do cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação contida no Termo de Abertura de processo nº 16/2024 é possível ver que a contratação de uma empresa para fornecer serviço de Assessoria contábil se faz necessária para melhor desenvolver questões administrativas, financeiras e fiscais, deste conselho. Tal contratação é indispensável para bom funcionamento do órgão.

5. ESPECIFICAÇÕES

A empresa escolhida deverá fornecer ao Conselho, o serviço de Assessoria Contábil, com (orientação tributárias, elaboração de folha de pagamentos, E-social, Dirf, auxílio na elaboração da Proposta Orçamentaria e reformulação orçamentaria) e Prestação de Contas

6. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação. Será contratado o prestador de serviço que tiver menor valor individualmente.

7. DO PAGAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020

Fone: 63 3215-8660/99101-5305 E-mail: coreconto@gmail.com





O pagamento será efetuado no dia 10 de cada mês subsequente à prestação de serviços, após atesto da nota Fiscal. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), e, em sendo necessário, outros documentos que sejam exigidos pelo CORECON-TO, como também toda documentação necessária ao pagamento dos bens.

ELABORADO POR:

Palmas, 30 de abril de 2024

VIVIANE OLIVEIRA ROSENO SANTOS
Gerente Administrativo
CORECON-TO

AUTORIZADO POR:

LUSO ALBATENO ALVES GUIMARÃES
Presidente
CORECON-TO



CORECON^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Folha nº: _____
Proc nº: _____
Secretaria

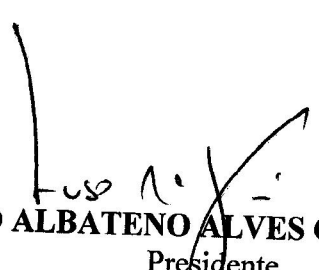
JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação referente à contratação de empresa para fornecer serviço de Assessoria Contábil, visando atender as necessidades administrativas, financeiras e fiscal do Conselho Regional de Economia da 25ª Região – Tocantins, se justifica pelo uso da prerrogativa que lhe confere o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21):

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;5
- II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;6

Palmas, 30 de abril de 2024.


LUSO ALBATENO ALVES GUIMARÃES
Presidente
CORECON-TO

PROPOSTA DE PREÇOS

Interessado: **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 25 REGIÃO TO**

Senhores

Atendendo solicitação de Vossas Senhorias encaminhamos nossa proposta de preços para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil.

Prestação de serviços de contabilidade com escrituração dos fatos contábeis, orientação tributária, elaboração da folha de pagamentos, E-social, Dirf, Auxílio na elaboração da Proposta Orçamentária e Reformulação Orçamentária	R\$ 1.412,00
---	--------------

Hum mil, quatrocentos e doze reais mensais

Palmas/TO 30 de abril de 2024



Ferreira & Martins Contabilidade e Consultoria Ltda
Ednete Cunha Campos
Administradora

ACSE 11, RUA SE 07, LOTE 01, SALA 05, PLANO DIRETOR SUL – PALMAS - TO
FONE (63) 99295-4563

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

Ao
Conselho Regional de Economia da 25ª Região Tocantins
CNPJ: 04.899.229/0001-60

Assunto: Proposta de Prestação de Serviços de Assessoria Contábil

Prezados Senhores,

A empresa, **VALDEIS RIBEIRO DA SILVA (BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.302.202/0001-68, com sede à Q 405 Norte, Alameda 06, Lote 01, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, Cep.: 77002-026, tem a satisfação de apresentar a seguinte proposta para prestação de serviços de assessoria contábil ao Conselho Regional de Economia da 25ª Região Tocantins.

1. Objetivo

O objetivo desta proposta é formalizar os serviços de assessoria contábil a serem prestados pela **BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL** ao Conselho Regional de Economia da 25ª Região Tocantins, com o intuito de atender às suas necessidades contábeis, fiscais e tributárias.

2. Serviços Oferecidos

A **BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL** se compromete a prestar os seguintes serviços: **Escrituração dos Fatos Contábeis, Orientação Tributária, Elaboração da Folha de Pagamentos, E-Social, DIRF, Auxílio na Elaboração da Proposta Orçamentária, Reformulação Orçamentária.**

- **Prazo de Validade da Proposta:** 30 (trinta) dias.
- **Honorários Mensal:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Atenciosamente,



VALDEIS RIBEIRO DA SILVA:01579414184
Assinado de forma digital por
VALDEIS RIBEIRO DA SILVA:01579414184
Dados: 2024.06.03 11:16:43 -03'00'
VALDEIS RIBEIRO DA SILVA
CRC TO 4734



MATRIZ ASSESSORIA CONTABIL LTDA LTDA
CNPJ: 14.807.203/0001-07



PROPOSTA DE PRÇOS

Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 25 REGIÃO TO
Serviços: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Senhores

A empresa Matriz Assessoria Contábil LTDA, atendendo solicitação de Vossas Senhorias, encaminhamos nossa proposta para prestação de serviços de contabilidade.

SERVIÇOS	VALOR R\$
Serviços de Contabilidade	1.750,00

Valor por extenso: R\$ 1750,00 (Um mil setecentos e setecentos e cinquenta reais) mes

Validade da Proposta 30 dias

Palmas/TO 30 de abril de 2024



Romário Ferreira Rios
Sócio Administrador
CPF: 693.838.201-87

Quadra 603 Sul, Avenida LO 13, Lote 27, Sala 103, Palmas- Tocantins- CEP: 77022054; Site:
www.matrizcontabilidade.com.br; E-mail – matrizcontabilto@gmail.com
FONE: (63)3322-6954



CORECON^{TO}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CONTRATO Nº 004/2024
Conselho Regional de Economia da 25ª Região-Corecon-TO
Processo nº 016/2024

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 25ª REGIÃO - TO, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Palmas, Tocantins, situado na Quadra 104 Sul, AV. LO 01, Conj. 4, Lote 12, Sala 107, CEP: 77.020-020, Palmas-TO, inscrito no CNPJ nº 04.899.229/0001-60, neste ato representado por seu Presidente **Luso Albateno Alves Guimarães**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG nº 1523673 - SSP/PA e CPF nº 364.846.791-34, eleito na 316ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Economia da 25ª Região - TO, realizada no dia 11 de janeiro de 2023, em Palmas-TO, doravante denominada parte **Contratante**.

CONTRATADO: FERREIRA & MARTINS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.333.467/0001-03, sediado(a) Na ACSE 11, RUA SE 07, LOTE 01, SALA 05, PLANO DIRETOR SUL - PALMAS - TO.

Neste ato representada pela Senhora EDNETE CUNHA CAMPOS, brasileira, casada, Administradora, portadora do RG nº 808.586 - SSP/TO e CPF nº 024.761.291-00.

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 016/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula Primeira. Objeto

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos seguintes serviços técnicos especializados na área contábil:

- 1.1. Consultoria e Assessoria Contábil;
- 1.2. Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes;
- 1.3. Apuração de balancetes mensais;
- 1.4. Elaboração de Balanços;
 - 1.4.1 Orçamento;
 - 1.4.2 Financeiro;
 - 1.4.3 Patrimonial;
 - 1.4.4 Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatados.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020
Fone: 63 3215-8660/99101-5305 E-mail: coreconto@gmail.com

Luso Albateno Alves Guimarães

Ednete Cunha



CORECON^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

2. Cláusula Segunda. Vigência

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses e tem início na data da entrega do objeto adquirido, valendo assim, enquanto durar a garantia do objeto.

3. Cláusula Terceira. Preço

3.1. O valor total da aquisição é de **RS16.944,40 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. Cláusula Quarta. Dotação Orçamentária

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Economia da 25ª Região – CORECON-TO e para o exercício de 2024.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. Cláusula Quinta. Pagamento

5.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020
Fone: 63 3215-8660/99101-5305 E-mail: coreconto@gmail.com

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CORECON^{TO}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

5.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. Cláusula Sexta. Obrigações da Contratante e da Contratada

6.1. São Obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o atendimento ao objeto nas condições estabelecidas em proposta comercial e termo de referência;

6.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

6.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. São Obrigações da Contratada:

6.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas;

6.2.2. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que venha ocorrer na entrega do objeto adquirido, para adoção das medidas cabíveis;

6.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto deste contrato, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Contratante.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020

Fone: 63 3215-8660/99101-5305 E-mail: coreconto@gmail.com

Edneta



CORECON^{TO}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

6.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pelo Contratante.

6.2.5. Apresentar, independente de solicitação formal do Contratante, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, assim como, a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura do Contrato ou quando solicitado pelo gestor do Contrato.

7. Cláusula Sétima. Sanções Administrativas

7.1. Pela entrega total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.1.2. Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a entrega do objeto;

7.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não entrega total do objeto;

7.1.4. Em caso de não entrega parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.1.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

7.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.1.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.


CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020
Fone: 63 3215-8660/99101-5305 E-mail: coreconto@gmail.com

Ednetz



7.1.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. Cláusula Oitava. Rescisão

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei.

8.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.2. Indenizações e multas.

9. Cláusula Nona. Vedações

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10. Cláusula Décima. Alterações

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. Cláusula Décima Primeira. Dos Casos Omissos

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

12. Cláusula Décima Segunda. Publicação

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020
Fone: 63 3215-8660/99101-5305 E-mail: coreconto@gmail.com

Luiz A. J.

Edneth



CORECON^{TO}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

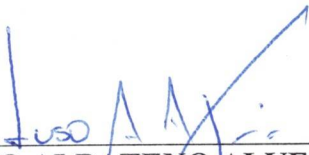
12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Sítio Eletrônico Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021 em conformidade com o parágrafo único do art. 72.

13. Cláusula Décima Terceira. Foro

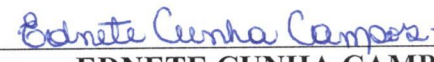
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Palmas-TO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palmas-TO, 30 de abril de 2024



LUSO ALBATENO ALVES GUIMARÃES
PRESIDENTE
CORECON-TO



EDNETE CUNHA CAMPOS
REPRESENTANTE DA
FERREIRA & MARTINS
CONTABILIDADE E CONSULTORIA
LTDA

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020

Fone: 63 3215-8660/99101-5305 E-mail: coreconto@gmail.com



Folha nº _____
Proc nº _____
Secretária

Processo nº016/2024

Objeto: Contratação de Empresa para Assessoria Contábil

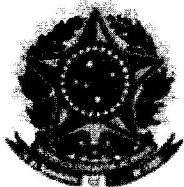
Despacho

Comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de Serviços de Assessoria Contábil no valor de R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil reais e novecentos e noventa e quatro reais).

Após volva-nos para prosseguimento

Palmas/TO, 30 de abril de 2024.

VIVIANE OLIVEIRA ROSENO SANTOS
Gerente Administrativa



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO TOCONTINS - CORECON/TO

CNPJ: 04.899.229/0001-60

Quadra 104 Sul Avenila LO 01 Conjunto 04 Lote 12 ACSE 01 Sala 07

PALMAS/TO

Telefone: (63) 3215-288_

Nota de Empenho

Número do Registro: 2024NE00031

Data: 01/05/2024

Ano do Exercício: 2024

Credor: FERREIRA & MARTINS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA ME

CNPJ/CPF: 13.333.467/0001-03

Endereço:

Bairro:

Cidade: - TO

Tipo da Nota: Estimativo

Modalidade de Licitação: Dispensa

Observação: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM ASSESSEORIA CONTÁBIL REFERENTE AO PERÍODO DE 01/06/2024 A 31/12/2024

Amparo:

Número do Inciso:

Número do Processo:

Registro Contabil: 30.172

Valor: 11.296,00

(Onze mil e duzentos e noventa e seis reais)

Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
6.3.1.3.04.01.072	Assessoria Contábil	11.700,00	11.296,00	404,00

Autorização

Luso Albateno Alves Guimarães
CPF: 364.846.791-34
(Presidente)

Antônio Alves Gomes
Antônio Alves Gomes
CPF: 360.756.631-34
(Tesoureiro)

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DA EMPRESA FERREIRA & MARTINS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA AO CORECON-TO

Termo Aditivo do Contrato de Prestação de serviços por tempo determinado que celebram, de um lado, como CONTRATANTE o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 25ª REGIÃO-TO – CORECON - TO** inscrito no CNPJ nº 04.899.229/0001-60, com sede na Avenida Teotônio Segurado Q. 501 Sul, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 7º andar, sala 701 - Palmas - TO, CEP: 770160-02, neste ato representado por seu Presidente **E con. VILMAR CARNEIRO WANDERLEY**, brasileiro, economista, registro CORECON/TO nº 001, portador do CPF nº 190.044.431-34 e RG nº 1.632.705 SSP-TO, CONTRATANTE. E de outro lado como CONTRATADA, a empresa **FERREIRA & MARTINS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.333.467/0001-03, sediado(a) Na ACSE 11, Rua SE 07, Lote 01, sala 05, Plano Diretor Sul - Palmas - TO. Neste ato representada pela Senhora **EDNETE CUNHA CAMPOS**, brasileira, casada, Administradora, portadora do RG nº 808.586 - SSP/TO e CPF nº 024.761.291-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos seguintes serviços técnicos especializados na área dos serviços contábeis ao CORECON-TO.

- 1.1. Consultoria e Assessoria Contábil;
- 1.2. Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes;
- 1.3. Apuração de balancetes mensais;
- 1.4. Elaboração de Balanços:
 - 1.4.1 Orçamentário;
 - 1.4.2 Financeiro;
 - 1.4.3 Patrimonial;
 - 1.4.4 Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis compreenderá o período entre 22 de abril 2025 a 21 de abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

Pelos serviços hora contratados, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO a título de honorários o valor mensal de **R\$ 1.518,00** (um mil quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais, hora avençadas no Contrato .

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO


Este, **Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços**, reger-se-á nos termos da legislação pátria pertinente à espécie, e em caso de dúvidas, oriundas deste, as partes elegem a Seção Judiciária do Estado do Tocantins - Justiça Federal em Palmas, para dirimi-las.

CLÁUSULA SEXTA- E, por estarem de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CONSELHO REG. DE ECONOMIA – CORECON/TO

Presidente Econ. Vilmar Carneiro Wanderley Nº 001

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **EDNETE CUNHA CAMPOS**
Data: 06/05/2025 16:08:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERREIRA & MARTINS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

Ednete Cunha Campos

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Carneiro Wanderley, Conselheiro**, em 05/05/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0079171** e o código CRC **4FE2FD FE**.